



DECRETO Nº 1.792 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

APROVA OS MODELOS DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIOS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS VIA WEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos ao processo administrativo fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária, emitido por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, via web.

Parágrafo Primeiro – São exemplos, não se restringindo aos elencados, de instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária os infragrafados:

- I – Termo de Início de Ação Fiscal,
- II – Regime Especial de Fiscalização,
- III - Notificação Eletrônica,
- IV - Intimação Eletrônica,
- V- Decisões administrativas Eletrônica,
- VI - Auto de Infração/Notificação de Lançamento Eletrônico,
- VII - Termo de Inscrição em Dívida Ativa Eletrônica.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária podem ser emitidos, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel, conforme modelos constantes em portarias da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, os mencionados instrumentos poderão ser emitidos e expedidos através de carta e telegrama via internet.

Parágrafo Quarto – Caso a administração fazendária pretenda instituir um instrumento eletrônico, que não esteja previsto no § 1º deste artigo, poderá fazê-lo através de portaria.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os instrumentos eletrônicos administrativos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados têm, especialmente, as seguintes características:

- I. Mantém armazenados todos os dados nele inseridos;
- II. Gera, automaticamente, quando da inserção dos dados, número de controle para cada documento emitido;
- III. Registra quaisquer alterações inseridas após a geração do número de controle, mantendo armazenados, no mínimo, os dados alterados, a data, hora, o local e a matrícula do agente de fiscalização, que as realizou;
- IV. Possibilita a baixa de qualquer documento por iniciativa da autoridade fiscal, quando esta verificar a necessidade de cancelamento.
- V. Possibilita a verificação por parte do contribuinte ou responsável da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Art. 3º - Prescinde de assinatura qualquer instrumento eletrônico administrativo de fiscalização tributária emitida por processo eletrônico, ou na forma do § 3º do Art. 1º, devendo constar, obrigatoriamente, o nome e matrícula da autoridade fiscal responsável, além de atender as disposições tributárias previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Desde que o contribuinte não tenha dado ciência dos referidos instrumentos, os instrumentos eletrônicos administrativos podem ser re-emitido ou cancelado pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. No cancelamento dos referidos documentos devem ser inseridos no sistema eletrônico os motivos ocasionadores do cancelamento e formalizado processo administrativo, cujos autos devem conter uma via impressa do documento cancelado.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive a promover alteração nos modelos previstos, para melhor adequação ao sistema eletrônico disponível.

Art. 6º - A metodologia de verificação da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será definida através de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito